



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de dezembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 149/2016
Processo nº 13.988/1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que altera a redação dos artigos 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo restaurar a redação de dispositivos da Lei nº 4.519/1994 que foi alterada pelas leis nº 10.991, de 5 de novembro de 2014, e nº 11.235, de 10 de dezembro de 2015.

As leis supracitadas acabaram por alterar o sistema de acesso na carreira da GCM, estabelecendo que “as promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento” (art. 31, com a redação dada pela Lei nº 10.991/2014). Entretanto, desde o início da carreira, todas as promoções se deram através de concurso de acesso. De outro lado, a Lei Orgânica do Município (LOMS) determina que o acesso na carreira da GCM se dará “mediante concurso público de provas e de provas e títulos” (art. 128, § 1º).

Assim, as alterações promovidas na Lei nº 4.519/1994, que acabaram por afastar a necessidade de concurso nas hipóteses de acesso na carreira da GCM, acabaram por estabelecer novos critérios não previstos na LOM.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera redação arts. 30, 31, 32, 33 e 34, Lei nº 4.519/1994 - Guarda Municipal de Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 284/2016

(Altera a redação dos artigos 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os artigos 30, 31, 32, 33 e 34, da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A evolução funcional por acesso será promovida por Comissão de concursos da Prefeitura Municipal, com a participação de representantes da Guarda Civil Municipal, à classe imediatamente superior, e sempre que abrirem vagas em qualquer das classes, homologadas pelo Prefeito.

Art. 31. Os critérios para a promoção na carreira da Guarda Civil Municipal serão estabelecidos por concurso de acesso, através de provas e títulos ou cursos próprios, para o exercício do cargo correspondente, devendo o guarda estar classificado, no mínimo, no bom comportamento.

Art. 32. Os Sub-Inspetores terão seus direitos assegurados à promoção ao cargo de Inspetor, pelo critério de antiguidade, independente de prova de acesso.

Art. 33. O Guarda Municipal de Segunda Classe será promovido para a Primeira Classe, mediante concurso, sendo cinquenta por cento das vagas oferecidas preenchidas pela classificação e as restantes cinquenta por cento, pelo critério de antiguidade.

Art. 34. Na hipótese de empate na prova de acesso, prevalecerá o critério de antiguidade para o desempate.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal